

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE № 111, DE 2013

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe à Comissão de Fiscalização e Controle que fiscalize as denúncias de irregularidades na construção do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, de Brasília, uma das cidades-sede de dois grandes eventos internacionais, a Copa das Confederações e a Copa do Mundo.

Autores: Deputados Vanderlei Macris e

Izalci

Relator: Deputado Manoel Salviano

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhores Deputados Vanderlei Macris (PSDB/SP) e Izalci (PSDB/DF), com base nos artigos 100, § 1º, c/c arts. 60, I e II, e 32, XI, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle – PFC no sentido de se adotar, ouvido o Plenário desta Comissão, providências para realizar atos de fiscalização e controle para apurar possíveis irregularidades na construção do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Justifica o autor da proposição, com base em informações coletados no portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, bem como em notícias veiculadas em diversos órgãos da imprensa, que existem indícios de superfaturamento e pagamentos em duplicidade na obra de construção do Estádio Nacional e de possível dilapidação de patrimônio público do Distrito Federal, com a

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

utilização de recursos originários da venda de terrenos públicos da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que constitui atribuição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: "acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição Federal;".

Os arts. 70 e 71 da Constituição dispõem sobre o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União:

Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único – Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71 – O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

Quanto à PFC em tela, o Estádio Nacional de Brasília utilizou em sua construção apenas recursos próprios do Governo do Distrito Federal, por meio da

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

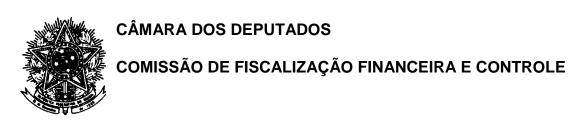
Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, empresa pública com capital social dividido entre o Distrito Federal (51%), e a União (49%).

Nesses termos, configura-se ausência de competência fiscalizatória do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional, como verificado, em situação similar, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 10/09/2008, no âmbito do Mandado de Segurança nº 24423 MC/DF, impetrado pela Procuradoria do Distrito Federal. A ação teve o intento de contestar a competência do TCU em fiscalizar a Terracap, ante a Decisão nº 1.693/2002-Plenário/TCU, que determinou a constituição de tomadas de contas especiais por indícios de dano ao patrimônio da União, após realização de auditoria na Terracap, decorrente de solicitação desta Comissão.

Naquela ocasião, o STF entendeu que a administração da Terracap, embora constituída com capital da União e do Distrito Federal, cabe ao Governo do Distrito Federal, que possui a titularidade do controle societário e da autonomia político-gerencial. Assim, "não se aplica o art. 70, caput e parágrafo único, da Constituição Federal, vez que a Terracap não utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou administra, bens ou valores públicos da União, nem esta responde ou assume as obrigações de natureza pecuniária".

Outrossim, entendeu-se que "a hipótese não se refere à delimitação sobre a abrangência, objetiva e subjetiva, da competência fiscalizatória do TCU, relativamente aos órgãos, entidades, sociedades ou recursos da União, mas sim à matéria estritamente federativa, porque não se pode anuir com a adoção de medidas invasivas da União sobre órgãos, entidades ou sociedades sob o controle do Poder Público estadual ou municipal."

Dessa forma, não recomendo o acolhimento da proposta em tela, devido à fiscalização da aplicação desses recursos serem de competência da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que faz auditoria permanente nas obras relacionadas à Copa do Mundo de 2014, desde o lançamento dos editais de licitação. Assim, entendo não ser cabível a investigação por esta Comissão e proponho o arquivamento da PFC nº 111/2013.



III – VOTO

Pelas razões expostas, ante a existência de providências já adotadas pelos órgãos competentes de fiscalização, bem como da inexistência de recursos federais utilizados na construção do Estádio Nacional de Brasília, este Relator vota pela **não implementação da PFC nº 111, de 2013,** proposta pelos Deputados Vanderlei Macris e Izalci.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2013.

Deputado Manoel Salviano Relator